

Lei nº 3.540/2022

**Torna obrigatória a instalação de caixa de gordura nos bares e restaurantes em funcionamento no município de Santa Cruz do Capibaribe.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 074/2022, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de caixa de gordura nos bares, restaurantes e demais estabelecimentos do gênero em funcionamento no de município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo único.** Excetua-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos em que sejam servidos unicamente bebidas e lanches que não envolvam a utilização de processos de fritura.

**Art. 2º** A caixa de gordura de que trata o artigo 1º desta lei deverá seguir os ditames da Norma Brasileira Registrada – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que concerne às normas urbanísticas e construtivas aplicáveis à matéria.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão prazo de 12 meses, contado da data de sua publicação, para adequarem-se ao disposto na mesma.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), progressivamente, em caso de reincidência;
- III - interdição temporária;
- IV - interdição definitiva.

**Parágrafo único.** Os valores indicados neste artigo serão atualizados anualmente com base na correção inflacionária correspondente ao período ou como dispuser a regulamentação da presente norma.

**Art. 4º** A Administração pública municipal indicará os órgãos e secretarias responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades com as indicações previstas nesta

norma.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

